



RE: Solicitação de Esclarecimentos - PE 900019/2026

De Diretoria de Licitações e Contratos <dlc@ifs.edu.br>

Data Sex, 26/06/2026 13:27

Para Departamento de Licitações <licitacoes@ifs.edu.br>; Coord. Proad Adm <cadm@ifs.edu.br>

Cc Ancilla Miriam Carvalho <ancilla.carvalho@ifs.edu.br>

1.

Considerando o disposto no item 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Anexo I - Termo de Referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1.1. Nas penalidades previstas, é possível reduzi-la para o máximo de 30%, em concordância com o § 3º do art. 156. da Lei 14.133/2021?

Sim.

1.2. Queiram esclarecer se, na hipótese de haver mais de uma infração, a penalidade será cobrada de forma acumulada. Se positivo, esclarecer se a multa total está limitada ao valor anual do contrato.

Cada penalidade corresponde a uma infração e se ocorrer mais de uma infração, ocorrerá também mais de uma penalidade, a não ser que se trate da mesma falha ou de agravamento da falha inicial encontrada.

1.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se é possível limitar a aplicação das penalidades elencadas apenas às violações substanciais do Contrato, ou seja, aquelas violações que impedem substancialmente a execução do objeto contratual, ou que se relacionam diretamente com um elemento essencial à execução do objeto principal, privando a Contratante de obter o benefício esperado a partir da contratação.

Não é possível.

2. Considerando o disposto no item Fiscalização do Anexo I - Termo de Referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

2.1. Queiram esclarecer se a fiscalização não abrange informações que comprometam a confidencialidade mantida pela contratada com outros clientes;

Não.

2.2. Queiram esclarecer se a fiscalização mencionada abrange acesso aos sistemas internos e instalações físicas da contratada.

Não.

2.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se a fiscalização poderá respeitar um prazo de notificação prévia de 30 (trinta) dias antes do início, sendo feita preferencialmente por escrito.

Poderá.

3. Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL do Anexo II – Minuta de Termo de Contrato, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

3.1. Queiram, por gentileza, exemplificar/esclarecer o que poderá configurar inexecução parcial, nos caso do serviço objeto da contratação.

Deixar de disponibilizar rede credenciada numa cidade até então existente e não a repor, ou não justificar sua saída.

3.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se, havendo paralisação parcial dos serviços, haverá abertura de prazo para restabelecimento, ou se a rescisão ou penalidade (se aplicável) poderá se operar imediatamente.

Haverá notificação para restabelecimento.

3.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se pausas ou indisponibilidades do sistema programadas (para manutenção) configuram inexecução parcial passível de justificar a rescisão contratual antecipada.

Não. Desde que informadas.

4. Considerando o disposto na CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO do Anexo II – Minuta de Termo de Contrato, no tocante a responsabilidade civil, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

4.1. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil está condicionada aos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021, que limita a responsabilidade da contratada ao danos diretos experimentados pela Administração Pública, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa;

Sim.

4.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil poderá limitar-se ao valor total do Contrato, isto é, valor correspondente a um ano de prestação dos serviços.

Sim.

5. Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD do Anexo II – Minuta de Termo de Contrato, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Tendo em vista que (i) os únicos dados compartilhados no âmbito do contrato são os dados pessoais dos colaboradores, utilizados pela Contratada para auferir a elegibilidade destes ao benefício; e (ii) a categoria dos dados compartilhados é determinada pela Contratada (exs.: nome, e-mail, CPF); com base na legislação de proteção de dados (LGPD), a Contratada ocupará a posição de Controlador de Dados, ao passo que o grau de instrução quanto ao tratamento dos dados pessoais recebidos da Contratante é inexistente. Por consequência, a Contratada exerce um grau substancial de autonomia no que diz respeito aos serviços e exerce controle efetivo sobre os meios e finalidades do processamento destes dados pessoais. Portanto, é a Contratada quem toma todas as decisões críticas com relação ao tratamento de dados, incluindo os padrões de segurança adequados e os locais de seus centros operacionais, decidindo, inclusive, como mencionado, quais categorias de dados pessoais coletar dos colaboradores (se nome, CPF, e-mail corporativo, entre outros), quais

terceiros devem ter acesso a elas, por quanto tempo os dados pessoais devem ser retidos e quais dados devem ser excluídos, entre outras decisões.

Para ciência, esta Licitante é comprometida com as normas e os padrões de segurança de dados e possui diversas certificações e políticas, que podem ser consultadas por meio deste link: <https://security.wellhub.com/>

Diante destes fatos, por gentileza, poderiam confirmar entendimento de acordo com a previsão legislativa sobre a controladoria independente da Contratada quanto aos dados compartilhados no âmbito do contrato?

O entendimento está adequado.

6. Em razão da especificidade do objeto licitado, entende-se como requisito que a empresa contratada detenha a titularidade da plataforma (aplicativo) a ser empregada na execução dos serviços, assegurando o controle direto, a responsabilidade técnica e a plena operacionalidade da solução ofertada.

Adicionalmente, os parceiros presenciais e demais aplicativos eventualmente integrados também deverão manter vínculo formal com o proponente, de modo a garantir a articulação operacional e contratual entre todas as partes envolvidas. O entendimento está correto?

Sim.

7. Considerando o item 4.3 do Termo de Referência, entendemos que os valores dos planos para os titulares e os dependentes deverão ser os mesmos. Está correto nosso entendimento?

Sim.

8. Considerando o item 4.7 do Termo de Referência, que implica matematicamente em um SLA (Service Level Agreement) de 100%, índice tecnicamente inatingível mesmo pelos maiores provedores de nuvem do mundo (que operam tipicamente com 95% de disponibilidade garantida), entendemos que a exigência de 'disponibilidade integral' refere-se ao regime de funcionamento da plataforma (estar acessível a qualquer hora) e não a uma garantia de infalibilidade técnica absoluta, considerando pausas para realização de manutenções previstas e previamente comunicadas aos clientes. Está correto nosso entendimento?

Sim.

9. Considerando o item 4.20 do Termo de Referência, entendemos que no momento da apresentação da documentação após o pregão, a licitante vencedora deverá comprovar o atendimento à disposição de possuir academias em pelo menos 80% das localidades onde o IFS possui campi. Está correto nosso entendimento?

Sim.

10. Considerando o item 4.22 do Termo de Referência, entendemos que o relatório de desistências pode ser conseguido fazendo-se comparativo dos relatórios de aderidos de um mês para o outro. Está correto nosso entendimento?

Sim.

11. Considerando o disposto nos itens do 4.2, 4.25 e 4.29 do Termo de Referência, entendemos que tal suporte à divulgação de temas relacionados ao bem-estar pode ser feito inclusive em conjunto com outros clientes, visando ganho de eficiência, e utilizando-se como referência o Calendário da Saúde do Ministério da Saúde. Está correto nosso entendimento?

Sim.

Envio respostas,

Atenciosamente,



Valdemar Alves da Costa Neto
Administrador – SIAPE 1743872
Diretor de Licitações e Contratos
Instituto Federal de Sergipe
79 3711-1860

De: Departamento de Licitações <licitacoes@ifs.edu.br>

Enviado: quinta-feira, 25 de junho de 2026 08:17

Para: Diretoria de Licitações e Contratos <dlc@ifs.edu.br>; Coord. Proad Adm <cadm@ifs.edu.br>

Cc: Ancilla Miriam Carvalho <ancilla.carvalho@ifs.edu.br>

Assunto: ENC: Solicitação de Esclarecimentos - PE 900019/2026

Prezados, bom dia!

Segue pedido de esclarecimento do Pregão 90019/2026 - Contratação de empresa especializada para implantar e implementar plataforma digital integrada de qualidade de vida e bem-estar no trabalho.

--

Atenciosamente,

Clara de Assis Dantas Brito

DEL / Reitoria - Tel: (79) 3711-1459



De: Matheus Medeiros <matheus.medeiros@gympass.com>

Enviado: quarta-feira, 24 de junho de 2026 08:00

Para: Ancilla Miriam Carvalho <ancilla.carvalho@ifs.edu.br>; Departamento de Licitações <licitacoes@ifs.edu.br>

Cc: Raul Hara <raul.hara@wellhub.com>; Mariana Ramos Marcilio <mariana.marcilio@gympass.com>

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos - PE 900019/2026

Bom dia!

A empresa GPBR Participações Ltda. - Wellhub, inscrita no CNPJ sob o nº 15.664.649/0001-84 vem por intermédio deste solicitar esclarecimentos sobre o certame PE 900019/2026 , cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para implantar e implementar plataforma digital integrada de qualidade de vida e bem-estar no trabalho, destinada aos servidores do Instituto Federal de Sergipe, conforme segue abaixo:

1. Considerando o disposto no item 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Anexo I - Termo de Referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
 - 1.1. Nas penalidades previstas, é possível reduzi-la para o máximo de 30%, em concordância com o § 3º do art. 156. da Lei 14.133/2021?
 - 1.2. Queiram esclarecer se, na hipótese de haver mais de uma infração, a penalidade será cobrada de forma acumulada. Se positivo, esclarecer se a multa total está limitada ao valor anual do contrato.
 - 1.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se é possível limitar a aplicação das penalidades elencadas apenas às violações substanciais do Contrato, ou seja, aquelas violações que impedem substancialmente a execução do objeto contratual, ou que se relacionam diretamente com um elemento essencial à execução do objeto principal, privando a Contratante de obter o benefício esperado a partir da contratação.
2. Considerando o disposto no item Fiscalização do Anexo I - Termo de Referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
 - 2.1. Queiram esclarecer se a fiscalização não abrange informações que comprometam a confidencialidade mantida pela contratada com outros clientes;
 - 2.2. Queiram esclarecer se a fiscalização mencionada abrange acesso aos sistemas internos e instalações físicas da contratada.
 - 2.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se a fiscalização poderá respeitar um prazo de notificação prévia de 30 (trinta) dias antes do início, sendo feita preferencialmente por escrito.
3. Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL do Anexo II – Minuta de Termo de Contrato, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
 - 3.1. Queiram, por gentileza, exemplificar/esclarecer o que poderá configurar inexecução parcial, nos caso do serviço objeto da contratação.

- 3.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se, havendo paralisação parcial dos serviços, haverá abertura de prazo para restabelecimento, ou se a rescisão ou penalidade (se aplicável) poderá se operar imediatamente.
- 3.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se pausas ou indisponibilidades do sistema programadas (para manutenção) configuram inexecução parcial passível de justificar a rescisão contratual antecipada.
4. Considerando o disposto na CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO do Anexo II – Minuta de Termo de Contrato, no tocante a responsabilidade civil, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
- 4.1. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil está condicionada aos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021, que limita a responsabilidade da contratada ao danos diretos experimentados pela Administração Pública, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa;
- 4.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil poderá limitar-se ao valor total do Contrato, isto é, valor correspondente a um ano de prestação dos serviços.
5. Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD do Anexo II – Minuta de Termo de Contrato, solicitamos o seguinte esclarecimento:
- Tendo em vista que (i) os únicos dados compartilhados no âmbito do contrato são os dados pessoais dos colaboradores, utilizados pela Contratada para auferir a elegibilidade destes ao benefício; e (ii) a categoria dos dados compartilhados é determinada pela Contratada (exs.: nome, e-mail, CPF); com base na legislação de proteção de dados (LGPD), a Contratada ocupará a posição de Controlador de Dados, ao passo que o grau de instrução quanto ao tratamento dos dados pessoais recebidos da Contratante é inexistente. Por consequência, a Contratada exerce um grau substancial de autonomia no que diz respeito aos serviços e exerce controle efetivo sobre os meios e finalidades do processamento destes dados pessoais. Portanto, é a Contratada quem toma todas as decisões críticas com relação ao tratamento de dados, incluindo os padrões de segurança adequados e os locais de seus centros operacionais, decidindo, inclusive, como mencionado, quais categorias de dados pessoais coletar dos colaboradores (se nome, CPF, e-mail corporativo, entre outros), quais terceiros devem ter acesso a elas, por quanto tempo os dados pessoais devem ser retidos e quais dados devem ser excluídos, entre outras decisões.
- Para ciência, esta Licitante é comprometida com as normas e os padrões de segurança de dados e possui diversas certificações e políticas, que podem ser consultadas por meio deste link: <https://security.wellhub.com/>
- Diante destes fatos, por gentileza, poderiam confirmar entendimento de acordo com a previsão legislativa sobre a controladoria independente da Contratada quanto aos dados compartilhados no âmbito do contrato?

6. Em razão da especificidade do objeto licitado, entende-se como requisito que a empresa contratada detenha a titularidade da plataforma (aplicativo) a ser empregada na execução dos serviços, assegurando o controle direto, a responsabilidade técnica e a plena operacionalidade da solução ofertada.

Adicionalmente, os parceiros presenciais e demais aplicativos eventualmente integrados também deverão manter vínculo formal com o proponente, de modo a garantir a articulação operacional e contratual entre todas as partes envolvidas. O entendimento está correto?

7. Considerando o item 4.3 do Termo de Referência, entendemos que os valores dos planos para os titulares e os dependentes deverão ser os mesmos. Está correto nosso entendimento?

8. Considerando o item 4.7 do Termo de Referência, que implica matematicamente em um SLA (Service Level Agreement) de 100%, índice tecnicamente inatingível mesmo pelos maiores provedores de nuvem do mundo (que operam tipicamente com 95% de disponibilidade garantida), entendemos que a exigência de 'disponibilidade integral' refere-se ao regime de funcionamento da plataforma (estar acessível a qualquer hora) e não a uma garantia de infalibilidade técnica absoluta, considerando pausas para realização de manutenções previstas e previamente comunicadas aos clientes. Está correto nosso entendimento?

9. Considerando o item 4.20 do Termo de Referência, entendemos que no momento da apresentação da documentação após o pregão, a licitante vencedora deverá comprovar o atendimento à disposição de possuir academias em pelo menos 80% das localidades onde o IFS possui campi. Está correto nosso entendimento?

10. Considerando o item 4.22 do Termo de Referência, entendemos que o relatório de desistências pode ser conseguido fazendo-se comparativo dos relatórios de aderidos de um mês para o outro. Está correto nosso entendimento?

11. Considerando o disposto nos itens do 4.2, 4.25 e 4.29 do Termo de Referência, entendemos que tal suporte à divulgação de temas relacionados ao bem-estar pode ser feito inclusive em conjunto com outros clientes, visando ganho de eficiência, e utilizando-se como referência o Calendário da Saúde do Ministério da Saúde. Está correto nosso entendimento?

Agradecemos desde já a atenção dispensada e ficamos no aguardo de um breve retorno. Gentileza confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

--

wellhub 

Matheus Medeiros

Public Sector Account Executive

(81) 9.8945-4554

wellhub.com

Making every company a wellness company.